

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

ATO ADMINISTRATIVO 01/2016 DA MESA DIRETORA

Os membros da Mesa Diretora, nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e na forma prevista no artigo 24, do Regimento Interno, e demais atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o agente público deve fundamentar o ato praticar, explicitando o fundamento legal, o fático e a finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LIND – Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 e Lei nº 12.376, de 2010, especialmente os artigos 20 e 21, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 2018;

CONSIDERANDO que, em relação ao Processo Licitatório nº 12/2025 - Concorrência Presencial nº 001/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG, o Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, em nota técnica devidamente fundamentada, apontou possível inconsistência na cláusula 11.1, letra *m*, do edital de licitação, ao exigir, como condição de habilitação, a apresentação de relação ou relatório de funcionários empregados pela empresa responsável pela execução dos serviços, culminando por recomendar a necessidade de Revisão Administrativa ;

CONSIDERANDO que, após solicitação da Presidência desta Casa, a Assessoria Jurídica emitiu parecer inicial acerca da conformidade e compatibilidade da exigência editalícia à Lei 14133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao contraditório, à ampla defesa e o devido processo legal, na forma prevista no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, foram regularmente notificados os licitantes para manifestação acerca do procedimento de Revisão Administrativa instaurado;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificados, somente as empresas CR e PROTMA apresentaram defesa escrita;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico, constante dos autos, pugnando pela anulação da cláusula editalícia e elaboração e publicação de novo edital de licitação, com as necessárias correções.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que consagra o poder dever de autotutela, permitindo e obrigando ao Poder Público rever ou anular seus próprios atos quando estes apresentarem vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), estabeleceu rito procedimental mínimo para o exercício da autotutela, conferindo à autoridade superior, após as fases de julgamento e habilitação, a competência para proceder à anulação do certame sempre que constatar a existência de ilegalidade insanável, podendo fazê-lo de ofício ou mediante provocação;

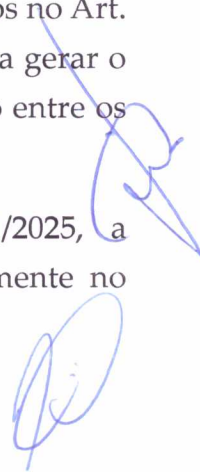
CONSIDERANDO que, instaurado o contraditório e o devido processo legal, a detecção de vício material na cláusula de habilitação técnica impõe a aplicação do comando legal, exigindo que a Administração atue prontamente para restabelecer a ordem jurídica violada;

CONSIDERANDO que ao se examinar detidamente a cláusula 11.1, alínea "m", do edital da Concorrência Presencial nº 001/2025, constatou-se que esta impunha a obrigatoriedade de apresentação de relação ou relatório de funcionários vinculados à empresa, com indicação de que já estivessem empregados na data da habilitação, em extrapolação ao comando normativo do Art. 67 da Lei n. 14133\2021, que autoriza apenas a indicação do pessoal técnico e da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, não contemplando a exigência de vínculo empregatício prévio ou a comprovação de que toda a estrutura operacional já esteja constituída no momento da licitação.

CONSIDERANDO que a apontada ilegalidade material da referida cláusula revela-se, portanto, insanável, na medida em que a exigência, na fase de habilitação, de vínculo empregatício e de estrutura operacional completa, extrapola o núcleo legal da qualificação técnica;

CONSIDERANDO que, de acordo com os objetivos fundamentais estabelecidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o certame deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, garantindo tratamento isonômico e justa competição entre os interessados;

CONSIDERANDO que no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2025, a desclassificação da empresa CR Engenharia Ltda, fundamentada exclusivamente no



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

descumprimento da cláusula 11.1, alínea "m", resulta na constatação de que o vício editalício restringiu o certame;

CONSIDERANDO que, consoante parecer da Assessoria Jurídica exarado nos autos, não sustenta juridicamente o argumento da empresa PROTMA Engenharia, de que a irregularidade detectada na cláusula 11.1, alínea "m", do edital constituiria mero vício sanável, insuficiente para justificar a anulação total do certame, uma vez que no âmbito das licitações, um vício é considerado sanável apenas quando sua correção não altera as condições da disputa nem fere a isonomia entre os participantes, o que não é o caso do procedimento em tela, no qual o vício detectado eventualmente tenha causado prejuízo a terceiros, por ter resultado na desclassificação indevida de determinado licitante e impedido a ampla participação de demais interessados em razão da regra ilegal;

CONSIDERANDO ter sido constatada de forma materialmente objetiva a existência de vício material insanável no instrumento convocatório por flagrante violação ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da competitividade e isonomia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a anulação do Processo Licitatório nº 12/2025, referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tornando sem efeito todos os atos subsequentes dele decorrentes, em razão da ilegalidade detectada na fase de habilitação técnica, consoante a ampla fundamentação constante deste Ato Administrativo.

Art. 2º - Fica determinado o encerramento e arquivamento do Processo Licitatório nº 12/2025, referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, procedendo-se as anotações devidas.

Art. 3º - Fica determinada a adoção das medidas necessárias, para abertura de novo procedimento de licitação para reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal sob a égide da ampla competitividade, e de acordo com os projetos de engenharia e planilhas elaborados para tal finalidade, adotando-se as normas da Lei 14133\2021.

Art. 4º - Fica determinada a imediata comunicação oficial deste Ato da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), órgão auxiliar de controle

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

externo da Câmara Municipal de Ijaci, nos termos do artigo 31, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica determinada a publicação deste Ato nos meios oficiais de transparência e no Diário Oficial, assegurando a máxima publicidade e o direito à informação de todos os licitantes e da sociedade civil, nos termos do Art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

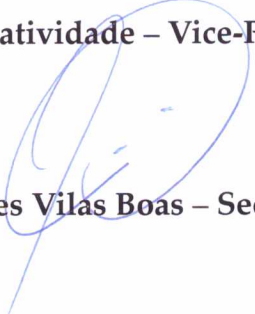
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ijaci, em 27 de abril de 2026.



Luiz Rogério Vilas Boas – Presidente da Mesa Diretora

Frankeliny Natividade – Vice-Presidente da Mesa Diretora



Marcio Moraes Vilas Boas – Secretário da Mesa Diretora